

A FALTA DE PREPARO DO CUIDADOR E A VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS

RESUMO

Este artigo consiste em apresentar dados sobre até que ponto a falta de uma lei que regulamenta a profissão de cuidador de idosos, contribui para a violência contra essa parcela da sociedade. Para isso, realizamos uma vasta pesquisa sobre a violência contra o idoso de forma geral, buscamos levantar dados e identificar o quanto a desestruturação da profissão de cuidador, sem o devido reconhecimento necessário do seu trabalho, a falta de estrutura técnica, psicológica e de qualificação para lidar com as diversas necessidades que exige esse tipo de trabalho poderia contribuir efetivamente com a violência direta contra o idoso. Para tal, apresentamos a legislação que regulamenta a condição do idoso bem como dados voltados para as situações de violência contra a pessoa idosa, e casos reais de cuidadores responsáveis pela violência. O artigo traz as tentativas de regulamentação através de projetos de lei que foram vetados e quais as consequências negativas desse veto.

Palavras-chave: Violência contra idosos – Cuidador – Regulamentações.

Bacharelado em Direito
1º Período

Orientador

Professora Ms. Karyn Cristine
Cavalheiro

Autores

Alexandre Rocha
Eliton Nunes
Emanuele Michkinis
Jhonatan de Paula
Victor Augusto

1. INTRODUÇÃO

Neste artigo científico iremos tratar da profissão de cuidadores de idosos buscando apresentar o quanto impacta na vida de uma pessoa idosa estar sob cuidados de um profissional que pode não ter os requisitos suficientes para atender às necessidades possíveis dessa pessoa idosa, traremos também a importância de se valorizar uma profissão que exige muito de quem a escolheu, tecnicamente, humanamente e psicologicamente. Vamos apresentar até que ponto a falta de uma lei para regulamentar essa profissão de cuidador de idoso, impacta diretamente no aumento do índice de violência contra as pessoas da terceira idade.

Você já se perguntou sobre isso? Certamente muitos de vocês leitores tem um pai, uma mãe, avô ou avó enfim, muitos não conseguem tempo para cuidar dessas pessoas por muitos motivos, e para tanto precisam contratar uma pessoa que cuide do seu ente querido. Certamente irão se surpreender com o tamanho despreparo dessa categoria, porque hoje não existe uma legislação que regule essa profissão, isso traz diversos problemas quando você ou eu precisamos encontrar no mercado profissionais qualificados para a atividade, é justamente o que iremos apresentar ao longo desse artigo científico. Traremos dados que comprovam o aumento exponencial de pessoas alcançando a terceira idade e elencado a isso, dados que nos mostram também o aumento assustador de casos de violência contra esses idosos, na qual cuidadores sem o devido preparo aparece de forma crescente nos casos dessas violências.

Tivemos nessa pesquisa científica muitas referências que serviram muito de base para o nosso artigo, e mesmo encontrando dificuldades e até mesmo nos surpreendendo, pois não há praticamente nenhum tipo de pesquisa que vá nesse sentido de cuidadores de idosos, isso fez com que tivéssemos um pouco mais de dificuldade em nossa pesquisa, por outro lado nos trouxe um animo muito grande, pois enxergamos ai uma excelente oportunidade de poder mostrar a desatenção que essa profissão vem tendo, e como consequência, tudo que acarreta essa falta de uma atenção por parte de quem deveria estar atento a isso.

No mais, salientamos a importância de que você leitor veja essa pesquisa, para entender melhor as dificuldades de uma pessoa na terceira idade, de seus familiares, e porque não dessa profissão que deveria ter um contraste de cuidado e carinho, mas acaba sendo desrespeitada por governantes que não buscam de fato uma regulamentação, e também por quem as exercem de forma leviana e sem preparo.

2. LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA AS CONDIÇÕES E PROTEÇÃO DO IDOSO.

O Brasil está entre 193 Estados, como membro da Organização das Nações Unidas - ONU, e tem o dever de criar políticas públicas que assegurem o funcionamento dos direitos humanos. Tendo isso, podemos citar a existência de três principais legislações que regulamentam a condição do idoso, e também as medidas de proteção que devem ser seguidas a fim de garantir o bem estar da pessoa idosa. Vejamos quais são elas.

2.2 Constituição Federal

As condições de proteção do idoso tem seu espaço na Constituição Federal de 1988, onde logo no Art. 01º fica estabelecido que a República Federativa do Brasil tem como um dos principais fundamentos a garantia da cidadania e dignidade da pessoa humana, esses fundamentos por sua vez estartam uma serie de direitos protetivos ao idoso. (BRASIL, 1988)

O Art. 230 dita que é de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado o amparo ao idoso, os parágrafos 1 e 2 estipulam respectivamente que os programas de proteção ao idoso, tem que ser feitos preferencialmente em seus lares, e aos maiores de 65 anos, gratuidade dos transportes coletivos “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. (BRASIL, 1988)

Um destaque importante apresentado na Constituição Federal em relação idoso está exposto no Art. 226º, o artigo abrange a importância da família e seu convívio, nesse mesmo artigo o parágrafo 8º traz um destaque fundamental quanto a proteção assegurada pelo Estado, que coíbe os atos de violência na unidade familiar “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. (BRASIL, 1988)

Diversos outros dispositivos dentro da Constituição Federal trazem como sendo de suma importância a base familiar e seu dever de amparar as pessoas idosas.

2.2 Política Nacional do Idoso Lei. 8.842 / 1994

A Política Nacional do Idoso - PNI estabelecida em 1994, surgiu a partir de uma necessidade social que se tornou cada vez mais discutida e abordada, a questão do

Idoso. Antes da aprovação da Lei 8.842 / 1994 o Brasil já contava com uma série de órgão e instituições que se movimentavam pautados na preocupação com as questões que a terceira idade traz, um exemplo disso foi a criação da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG)¹ EM 1961, um dos seus principais objetivos era contribuir e provocar para a criação de ações sociais de amparo a velhice e ajudar demais instituições e órgãos interessados em prestar assistência, atividades educacionais e pesquisas voltados a Geriatria e Gerontologia.

No entanto a criação da Política Nacional do Idoso foi um marco muito importante no avanço do cuidado ao idoso, pois além das garantias previdenciárias ou de saúde que já existiam naquele cenário a PNI trouxe consigo a busca pela garantia de proteção efetiva, de interação social, buscou também trazer a figura do idoso de maneira participativa na sociedade, e não mais como alguém que apenas necessitava de cuidado e saúde.

Na busca da efetividade dos princípios constitucionais, foi implementada no Brasil a Lei Nº 8842, de 4 de janeiro de 1994 (Brasil, 1994), que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI). Resultado de inúmeras discussões, esta política adota como princípios basilares garantir ao idoso os direitos de cidadania efetiva na sociedade, avalizando a sua autonomia e integração social, bem como a promoção do bem-estar e do direito à vida, colocando estes princípios como deveres do Estado e das famílias. (IPEA, 2016, pag 177)

Neste sentido, a Política Nacional do Idoso está apoiada em cinco principais pilares, descritos em seu artigo 3º onde, no inciso I fica estabelecido primeiro a família depois a sociedade e por terceiro ao Estado a responsabilidade da garantia de todo os direitos de cidadania, direito a vida, participação na comunidade e bem estar ao idoso; inciso II diz que o envelhecimento é um processo que diz respeito a toda sociedade no geral, e que deve ser objeto de conhecimento e informação a todos; o inciso III traz a garantia de que o idoso não deve ser objeto de discriminação de nenhuma natureza; inciso IV aponta que o foco principal da referida lei, é o idoso e por último no inciso V diz que cada parcela social de idosos deve ser estudada e analisada separadamente cada um com sua particularidade. Afora isso a lei também deixa claro em seu artigo 10 paragrafo terceiro que todo cidadão tem a responsabilidade de denunciar atos de violência contra a pessoa idosa.

¹ A **Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia** (SBGG), fundada em 16 de maio de 1961, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal congregar médicos e outros profissionais de nível superior que se interessem pela Geriatria e Gerontologia, estimulando e apoiando o desenvolvimento e a divulgação do conhecimento científico na área do envelhecimento.

2.3 Estatuto do idoso Lei. 10.741 / 2003

O estatuto do Idoso junto da Política Nacional do Idoso formam as bases fundamentais das políticas públicas brasileiras relativas ao idoso. No entanto a Lei número 10.741 promulgada em 1º de outubro de 2003 referido Estatuto do Idoso é o expoente máximo relacionado a proteção e regulamentação das condições do idoso. (BRASIL,2003, artigo 2º)

A primeira condição da pessoa idosa está logo no artigo 01, onde fica definido que pessoas igual ou superior a 60 anos de idade são os idosos da nossa sociedade. O artigo 3 dita que é obrigação da família, da sociedade, da comunidade, e do poder público dar ao idoso, o seu direito à saúde à vida, à educação, à cultura, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à liberdade, à dignidade e uma série de fatores que faz o idoso ter um bem estar e se sentir ligado diretamente a sociedade.

Para o Estatuto, qualquer tipo de agressão (física, ou verbal), opressão e crueldade ao idoso, está diretamente ligado aos direitos humanos, tendo consequências e punições para aqueles que cometem tal ato.

Todo cidadão que presenciou, ou tenha testemunhado qualquer tipo de violação em relação ao bem estar dos idosos tem como dever contatar as autoridades pertinentes para impedir possíveis danos aos mesmos, é o que dispõem o artigo 6º “Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento” (BRASIL, 2003). O Capítulo VI do Estatuto do Idoso também que prevê quais os tipos de crimes e respectivas penas para quem os comete.

A cargo de que existem vários órgãos e instituições, portarias e determinações, reivindicações e movimentos sociais que buscam garantir a saúde, bem estar e segurança dos idosos os temas tratados anteriormente são as principais referências de políticas públicas que efetivamente asseguram as leis de proteção do idoso. Assegurar os direitos do idoso, apesar de ser um tema tratado na Constituição Federal de 1988, é uma questão relativamente nova no Brasil haja visto as duas leis majoritárias de proteção ao idoso tratadas anteriormente datam de apenas aproximadamente 25 anos. Recentemente o vereador Permínio Monteiro de Campinas - SP protocolou na câmara municipal o projeto de lei que visa regulamentar um tipo de abuso relativamente novo (<http://www.campinas.sp.leg.br/comunicacao/noticias/2020/janeiro/projeto-de-lei-de-perminio-monteiro-proibe-oferta-de-emprestimo-consignado-por-telefone-a-aposentados-e-pensionistas>), é o caso dos empréstimos com condições abusivas oferecidas por

telefone a idosos aposentados, que por muitas vezes pela falta de instrução ou falta de clareza nas condições financeiras oferecidas, acabam caindo em golpes, segundo o vereador os aposentados sofrem esse tipo de abuso vindo a contrair dividas indesejadas, a ideia da lei é proibir que esse tipo de transação aconteça por telefone onde fica limitado a possibilidade de objetividade das condições oferecidas.

Vê-se a importância de se tratar do tema do Idoso, quando colocamos em evidência os números que permeiam esse assunto, os altos índices de casos de violência em todas as esferas possível, infelizmente a realidade social do idoso ainda é marcada pela discriminação, violência e isolamento em consequência dos estigmas associados a velhice.

3. LEVANTAR DADOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS

Estatística divulgadas no site da Agência de notícias IBGE, informou que a população brasileira manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões em 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017. Pesquisa do IBGE trazem informações que a quantidade de idosos no Brasil tem aumentado de forma rápida, estima-se que ainda este ano se chegue ao número de 40 milhões de pessoas com idade acima de 60 anos passando a ser o sexto país do mundo. O gráfico abaixo revela a distribuição da população em 2017. (IBGE. Agência de Notícias. 2017).

Figura 01: Distribuição da População por sexo e grupo de idade – 2017



FONTE: IBGE, PENAD contínua, Características de domicílios e moradores, 2017

De acordo com uma pesquisa divulgada pelo governo federal, em 2018, pelo portal de notícias MetrÓpole (<https://www.metropoles.com/brasil/brasil-registra-102-casos-de-violencia-contra-idosos-por-dia-em-2018>) foram registrados 102 casos de violência contra pessoas da terceira idade cotidianamente. Essa violência, segundo o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos são cometidos em mais da metade dos casos pelos próprios filhos desses idosos. É importante salientar que a maioria desses casos é cometido contra mulheres (mais precisamente 62,6%). São vários tipos de violências, verbais, psicológicas, físicas entre muitas outras, mas as mais comuns variam entre humilhações, xingamentos e agressões, podendo causar consequências tanto psicológicas como físicas.

Um tipo de abuso também muito recorrente é o aproveitamento indevido da área financeira, onde ocorre uma exploração dos bens e do salário desses idosos, um exemplo muito prático disso é o oferecimento de empréstimos a idosos e aposentados com condições absurdas, apesar de existirem projetos de lei que tramitam em algumas câmaras municipais ainda não existe uma lei aprovada a nível nacional que proíba essa prática. Esses atos covardes e violentos, infelizmente, são muito vistos nos dias atuais, pois as pessoas dessa faixa etária muitas vezes são indefesas, devido a sua idade, não conseguem se defender por conta própria, e necessitam de ajuda, porém, o que deveria ser ajuda, acaba sendo o responsável pela violência contra o idoso.

Outro fato importante também publicado pelo portal de notícias MetrÓpole em 2018 (<https://www.metropoles.com/brasil/brasil-registra-102-casos-de-violencia-contra-idosos-por-dia-em-2018>) é que mais de 13 mil desses idosos são deficientes, ou seja, são mais indefesos ainda, e ficam mais expostos a esse tipo de situação. Infelizmente, não há uma visão de melhora para essa situação, visto que casos como esse, de acordo com diversas pesquisas, só vem aumentando, os dados são alarmantes e evidenciam certo regresso em nossa sociedade. No Sistema Único de Saúde, são internados mais de 90 mil idosos anualmente, desses, 27% são casos de agressões (dados do IBGE). Outro dado relevante, é que a cada uma hora, 6 idosos sofrem algum tipo de violência no nosso país, e a cada dia, mais de 40 idosos morrem por conta de violência. Muitos desses casos não chegam a autoridades responsáveis, pois esses atos de violência são praticados pelos próprios familiares.

Em consequência desses dados e por ser um problema de extensão mundial, a Organização das Nações Unidas (ONU), instituiu em 2006, o dia 15 de junho como dia Mundial de Conscientização da Violência contra o idoso.

3.1 Dados em tempos de Pandemia

Informações publicadas pelo jornal O Globo, afirmam que os casos de denúncia de violência contra idosos quintuplicaram durante a pandemia segundo dados do disque 100², os casos subiram de 3 mil no começo de março de 2020 para 17 mil em maio do mesmo ano, devido a necessidade do isolamento social em tempo de pandemia, o fato desses idosos estarem por mais tempo em casa junto dos seus familiares que estatisticamente são os principais causadores de violência contra idosos (em 2019 foram responsáveis por 83% dos casos) contribui drasticamente para o aumento dos casos de abuso, onde por um lado as pessoas idosas precisam ficar em casa para se protegerem de uma possível contaminação, por outro lado em casa, ficam mais suscetíveis aos seus familiares que muitas das vezes estão sofrendo as consequências causadas pelo estresse provindo da situação atual que vivemos, e que por vezes acabam descontando nos seus familiares idosos. (O Globo. 2020).

4. CASOS REAIS DE CUIDADORES RESPONSÁVEIS PELA VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS

O crescente aumento de casos de violência contra idosos muito se deu não pelo efetivo crescimento de casos, mas sim pelo crescimento de denúncias que são feitas, e também pela facilidade de acesso e aquisição de câmeras que podem ser instaladas facilmente em casa, por parte de filhos e familiares a fim monitorar o comportamento de cuidadores que são contratados para cuidar de pais e/ou avós em casa enquanto vão trabalhar.

Os inúmeros casos retratados em jornais ou televisão vão desde abuso físico, abuso sexual, abuso financeiro, abuso psicológico até mesmo homicídios, os casos mais impactantes estão relacionados a cuidadores que maltratam os idosos nos seus próprios lares, senhoras e senhores que não tem condição de se defender por estarem debilitados de saúde, ou terem limitações físicas provenientes de doenças degenerativas, vejamos três casos reais:

² Disque 100 trata-se de um serviço de atendimento telefônico gratuito, que funciona 24 horas por dia, nos 7 dias da semana. As denúncias recebidas na Ouvidoria e no Disque 100 são analisadas, tratadas e encaminhadas aos órgãos responsáveis.

4.1 Cuidadora agride idoso em São José dos Campos

Uma reportagem trazida pelo G1, mostra na íntegra, a reportagem sobre uma agressão, feita por uma cuidadora de idosos em São José dos Campos - SP, uma mulher foi acusada de agressões contra um idoso de sessenta e sete anos que necessitava de cuidados especiais, a família começa a desconfiar dos maus tratos que supostamente o idoso vinha passando e decide instalar câmeras internas para comprovar o que de fato vinha acontecendo. Ao assistir as imagens gravadas pelas câmeras a família diz que tomou um susto devido a violência sofrida pelo idoso. A mulher ainda alega que tem mais de quinze anos de trabalho com cuidados a idosos e que nunca fez nenhum tipo de curso para estar na profissão. (G1 Portal de Notícias da Globo).

4.2 Cuidador é preso suspeito de espancar e estuprar idosa de 89 anos em Olinda

A notícia publicada no jornal Folha de Pernambuco em 01 de dezembro de 2016, (<https://www.folhape.com.br/noticias/cuidador-e-presosuspeito-de-espancar-e-estuprar-idosa-de-89-anos-em-o/8604/>) apresenta o caso de uma Idosa de classe média alta de 89, que havia ficado recentemente viúva, devido a essa vulnerabilidade o suspeito de cometer os crimes de violência sexual e abuso financeiro havia se oferecido para trabalhar como cuidador da idosa, alegando que já havia exercido a profissão outras vezes, em troca ela seria responsável por pagar seu aluguel além das contas de água e luz. O “cuidador” passou então a residir com a idosa, segundo depoimento da vítima o agressor passou a se tornar violento por conta da ingestão recorrente de bebida alcoólica e a estuprava frequentemente, a senhora por conta da sua estatura não conseguia se defender dos atos. Além do crime de violência sexual o agressor também teria feito uma procuração para se apropriar da sua conta bancária e estava utilizando seu cartão de crédito para conseguir um empréstimo.

4.3 Cuidador é preso suspeito de espancar e estuprar idosa de 89 anos em Olinda

Outro caso de maltrato em cima de pessoas da terceira idade foi registrado na região norte do país, mais precisamente em Manaus, e foi divulgado pelo portal de notícias G1 (<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/21/cuidador-e-presosuspeito-de-espancar-e-estuprar-idosa-de-89-anos-em-o/8604/>)

suspeito-de-maltratar-idosa-de-77-anos-em-manaus.ghtml). Desta vez, o cuidador foi preso e acusado de diversos tipos de crimes, entre eles a própria agressão física, falta de cuidados básicos com a idosa, colocando a vida da mesma em perigo, contenção dos próprios documentos da idosa e também o aproveitamento dos bens da mesma. Esse último crime citado, de acordo com a pesquisa, foi o motivo de o cuidador ter se aproximado da pessoa idosa, o criminoso tinha segundas intenções quando se mostrou apto para cuidar da senhora, ele queria se beneficiar da parte financeira dela. Importante citar que o homem responsável pela idosa não possuía qualquer tipo de preparo, nenhum tipo de formação, e começou a cuidar da mulher quando a viu desmaiada em seu apartamento. Depois de uma denúncia por parte de um parente da vítima, a polícia começou a investigar o caso, e encontrou a idosa na casa do cuidador em uma situação totalmente delicada, onde a mesma se encontrava muito fraca e urinada, além do local ser sujo e sem ventilação. Ficou comprovado que o cuidador conseguiu se aproveitar da parte econômica da idosa, o rapaz andava com cartões da vítima e como citado anteriormente, também ficava com os documentos dela. Ele conseguiu até mesmo o repasse do apartamento da idosa. O réu alegou que não maltratava a idosa, e sim cuidava dela, o que se tornou contraditório visto o estado da mesma. Importante pontuar que a idosa sofreu um AVC em 2018, o que a deixou mais frágil e incapaz de demonstrar suas vontades. Além disso, na casa moravam mais 10 pessoas, e todas tinham consciência do que acontecia, as mesmas também vão ser investigadas.

5. ATÉ QUE PONTO A FALTA DE UMA LEI QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO DO CUIDADOR CONTRIBUI PARA A VIOLÊNCIA CONTRA OS IDOSOS?

Para responder essa pergunta, precisamos entender o que se propunha com essa regulamentação, quais seriam suas abordagens, quais lacunas existente se fechariam evitando que os idosos fiquem a mercê de diversas situações que os colocam em risco de violência. vamos entender mais abaixo:

A Proposta - O projeto de Lei da câmara (PLC) 11/16, (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-05/senado-aprova-regulamentacao-da-profissao-de-cuidador-de-idosos>) foi enviado para o congresso com a finalidade de regulamentar a profissão de cuidadores de idosos, crianças, pessoas com deficiências ou doenças raras. O projeto estabelecia regras para o exercício da profissão como: ser maior de dezoito anos, ensino fundamental completo, curso de qualificação na área, bons

antecedentes criminais e atestados de aptidão física e mental, o projeto ainda trazia proibições a esses profissionais como, administrar medicamentos que não seja por via oral e sem orientação médica.

A regulamentação no que se refere às normas trabalhistas, previa que o cuidador fosse empregado por pessoas físicas para trabalhar por mais de dois dias na semana, fosse em domicílio ou em acompanhamento de atividades específicas, tendo o contrato de trabalho regido nas mesmas regras dos empregados domésticos. Sendo esse profissional contratado por empresas especializadas, ficaria vinculado nas normas gerais de trabalho.

O Veto – O projeto de lei que nasceu na Câmara dos deputados com o Nº 1385/2007 tramitou por mais de uma década até então em maio de 2019 o atual presidente Jair Messias Bolsonaro vetar integralmente o projeto, alegando inconstitucionalidade no texto, segundo ele “A propositura legislativa ao disciplinar a profissão de cuidador de idoso, com a imposição de requisitos e condicionantes, ofende direito fundamental previsto no art. 5º, XIII da Constituição da República, por restringir o livre exercício profissional” (BRASIL, 2009).

Segundo o professor-pesquisador da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV/Fiocruz) Daniel Groisman, também coordenador do curso de cuidador de Idosos na referida instituição a justificativa para o veto foi uma atitude pouco cuidadosa por parte do Presidente, diz também que é muito contraditório chamar de inconstitucional a criação de uma profissão “É totalmente equivocado. Se fosse inconstitucional criar profissões, nenhuma profissão existiria”, afirma” (<http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/pl-que-criaria-profissao-de-cuidador-e-vetado-pelo-presidente>).

A Importância de uma lei que regule a profissão – Uma lei regulamentando a profissão de cuidador de idosos é de extrema importância tendo em vista o risco que uma pessoa pode correr ao contrair um serviço de um cuidador sem o preparo necessário. Candidatos a exercer a atividade sem a avaliação de um profissional da área da psicologia, que constate que essa pessoa é plenamente capaz de exercer a profissão, sem o conhecimento básico em primeiros socorros que o permita agir em caso de eventuais emergências. Através da existência da lei seria possível também regulamentar os cursos profissionalizantes voltados para essa área, estipulando carga horária mínima e uma grade curricular específica para a atuação.

Olhando pelo prisma do profissional cuidador de idosos, a regulamentação da profissão através de uma lei traria garantias e benefícios provenientes das normas trabalhistas, onde por um lado tornar-se um profissional que cuida de pessoas na terceira idade exigiria uma qualificação através de um curso profissionalizante específico que abrange diversas necessidades de um idoso, por outro lado tornar-se esse profissional capacitado abriria portas no mercado de trabalho, sem a visão pejorativa de que um Cuidador de idosos pode ser uma pessoa violenta e despreparada.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão do idoso é um tema relativamente novo, haja vista que as primeiras regulamentações datam de aproximadamente apenas trinta anos, a lei majoritária desse tema Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, foi criada apenas dezessete anos atrás, existe um longo caminho a percorrer até se alcançar um cenário ideal para que as pessoas da terceira idade possam viver com segurança, conforto e qualidade de vida.

Apesar da existência de políticas públicas e de órgãos competentes, os números que traduzem a violência contra essas pessoas da terceira idade são assustadores conforme vimos no decorrer do artigo, avós e avôs que são violentados por seus familiares dentro de casa, mães e pais que são deixados sob a tutela de um cuidador e acabam sendo espancados, são inúmeras situações.

Através desse estudo, buscamos compreender um possível agravante no contexto da violência contra os idosos, que nada mais é que a falta de regulamentação para a profissão de cuidador de idoso, para isso levantamos diversos dados a respeito em sites e revistas científicas e inclusive de responsabilidades governamentais, conseguimos apurar diversos componentes, seja esse por falta de preparo estrutural que um cuidador precisaria ter, por desequilíbrio psicológico ou até mesmo por desvalorização dessa profissão, foram diversos os fatores que nos levaram a concluir com êxito que a falta de uma lei que regulamenta essa profissão contribui de forma extrema para os altos índices de violência contra o idoso.

Esperamos a partir dessa conclusão de que os órgãos competentes entendam a importância de tratar desse tema e efetivem a regulamentação dessa profissão que é algo importante para a sociedade e para a formação desse profissional.

7. REFERÊNCIAS

GOVERNO FEDERAL-Política Nacional do Idoso-Brasília-Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada -2016.

Born, Tomiko – Cuidar Melhor e Evitar Violência – Manual do Cuidador da Pessoa Idosa/Tomiko Born (organizadora) – Brasília: Secretaria do Especial dos Direitos Humanos, Subsecretaria de promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2008. 330p.; 30cm.

Projeto de Lei do Cuidador é vetado. Cofen, 2019. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/projeto-de-lei-do-cuidador-e-vetado_72314.html>. Acesso em: 14 de abril de 2020.

Câmara Municipal de Campinas - Projeto de Lei de Permínio Monteiro proíbe oferta de empréstimo consignado por telefone a aposentados e pensionista. Disponível em: <http://www.campinas.sp.leg.br/comunicacao/noticias/2020/janeiro/projeto-de-lei-de-perminio-monteiro-proibe-oferta-de-emprestimo-consignado-por-telefone-a-aposentados-e-pensionistas> Acesso em: 10 de junho de 2020.

Agência IBGE notícias - Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>> Acesso em: 10 de junho de 2020.

G1 Portal de Notícias da Globo – Reportagem sobre a agressão em São José dos Campos em:<<http://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/link-vanguarda/videos/v/video-mostra-cuidadora-agredindo-idoso-em-sao-jose-dos-campos-sp/3658069/>> Acesso em: 10 de junho de 2020.

O Globo – Dados de violência contra o idoso na pandemia. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/denuncias-de-violencia-contra-idosos-quintuplicaramdurante-pandemia-apontam-dados-do-disque-100-24480857>> Acesso em: 10 de junho de 2020.